DECRETO N.º 39.657, de 30/04/2021.

ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA REDUÇÃO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO a falta de capacidade de investimento nas contas públicas do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO o cenário de incerteza econômica projetado para o ano de 2021, decorrente da pandemia do COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas para redução de despesas no exercício de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Autárquica, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - a assinatura de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, de locação, aquisição e reforma de imóveis, de aquisição e a locação de veículos e de locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;

II - a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos, custeados com a fonte de recursos do tesouro municipal;

III - todas as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia e de parcerias público-privadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, custeadas com a fonte de recursos do tesouro municipal;

IV - a participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;

V - a realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de *coffee break;*

VI - a realização de novos concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

VII - a realização de horas extras;

VIII - a concessão e pagamento de gratificações e funções gratificadas.

§ 1º As Secretarias e Autarquias devem tomar medidas e providências para reduzir despesas com:

a) tarifas de energia elétrica, água e telefone;

b) diárias;

c) material de consumo, suprimentos de informática e congêneres;

d) aluguel de imóveis e veículos;

e) combustível e manutenção;

f) outros gastos correntes.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I, do caput, quando se tratar de prorrogação do prazo do contrato, devendo ser observado o que estabelece o art. 4º deste Decreto.

**Art. 3º** As Secretarias e Órgãos Municipais, até 17/05/2021, com vistas à redução de despesas, deverão apresentar ao COMAFO relatório consolidado de análise da extinção ou manutenção de comissões, comitês e conselhos existentes na respectiva pasta e o plano detalhado de trabalho das comissões que permanecerão em cumprimento ao disposto no caput do Art. 1º.

§ 1º O plano de trabalho deverá indicar:

I - A legislação ou ato que cria a comissão ou conselho;

II - Seu objeto de atuação e o objetivo do trabalho;

III - Justificar o benefício de sua criação e atuação em prol do interesse público;

IV - A data de sua criação e a estimativa de custo mensal e total, indicando a adequação orçamentária;

V - Descrição detalhada do produto do seu trabalho;

VI - O prazo final para entrega do produto do trabalho;

VII - O prazo para encerramento da comissão ou conselho;

VIII - O número de servidores que comporão a comissão;

IX - Demonstração de que as atividades desempenhadas pela Comissão não compreendem aquelas de rotina da secretaria, nos termos do § 2º, art. 110, da Lei n.º 2.898/2011 (com redação dada pela Lei n.º 3.529/2011).

§ 2º A ausência ou a não aplicação de alguma das informações constantes no parágrafo anterior deverá estar justificada no plano de trabalho.

§ 3º A criação de novas comissões de trabalho, no âmbito da administração municipal, deverá ser precedida de elaboração de plano de trabalho e aprovação pelo COMAFO.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades, em cumprimento ao disposto no caput do Art. 1º, deverão renegociar:

I - os contratos de prestação de serviços de natureza contínua ou parcelada cujo montante anual supere a importância de R$ 300.000,00;

II – os índices de reajustes contratualmente previstos com objetivo de evitar impacto financeiro na execução contratual.

**Art. 5º** A renegociação dos instrumentos contratuais em vigor, objetivam:

I - redução dos preços referenciais ou contratados, conforme o caso;

II - adequação das quantidades contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, prevalecendo o que for menor.

**Art. 6º** A renegociação dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas, o que poderá embasar a não continuidade e a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o art. 1º.

**Art. 7º** Em fase de renegociação contratual, as Secretarias e Órgãos, conforme o caso e na forma da lei, promoverão a alteração dos contratos e ajustes vigentes.

**Art. 8º** Os trabalhos de reavaliação e renegociação serão realizados pelas Secretarias e Órgãos municipais, com apoio da Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 1º As Secretarias e Órgãos deverão enviar à CGM, até 31/05/2021, o relatório conclusivo contendo as informações referentes ao resultado das renegociações contratuais, indicando:

I – A relação dos contratos renegociados e os respectivos valores totais, antes e após a negociação;

II – Cópia da ata ou registro da reunião de renegociação do contrato;

III – Cópia do Termo Aditivo que formalizou a negociação contratual;

IV – Informação sobre o percentual de economia gerada, por contrato e total, por Secretária ou Órgão.

§ 2º A CGM providenciará a avaliação e complemento das informações apresentadas, bem como a elaboração do relatório de consolidação dos dados, para apresentação ao COMAFO, no prazo de 30 dias.

**Art. 9º** O COMAFO apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades, devidamente fundamentadas à luz do interesse público, mediante:

I – Apresentação de justificativas consubstanciadas pelo dirigente da pasta ou entidade;

II – Defesa e esclarecimentos acerca das demandas apresentadas em reunião do COMAFO.

**Art. 10**. Revoga-se o Decreto n.º 39.270, de 03/02/2021.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal